

CONTRATO DE ADESÃO 135/2025

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, E O MUNICÍPIO DE **SANANDUVA**, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS NO ESTATUTO, COM ÊNFASE EM AÇÕES VOLTADAS A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – E ADESÃO AO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SIBI-POA.

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com sede à Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva (RS), pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, com sede a Avenida Afonso Pena, 14, CEP 95.300-000, na cidade de Lagoa Vermelha pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.626/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAITON EDU MONTEIRO DE AGUIAR** inscrito no CPF nº 435.614.970-04 e RG nº 7019530992, residente e domiciliado na Rua Lagoa Vermelha, nº 54 – Sananduva/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução de atividades nas mais diversas áreas de atuação previstas no estatuto do **CIRENOR**, especialmente no desenvolvimento de ações voltadas a implantação do Serviço de Inspeção Municipal – e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SIBI-POA, contemplando o âmbito municipal e regional, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições análogas, bem como o Estatuto do **CIRENOR**.

CONSIDERANDO, o atendimento aos requisitos do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios brasileiros;

CONSIDERANDO que os municípios consorciados subscreveram e posteriormente ratificaram o protocolo de intenções do Consórcio;

CONSIDERANDO que o CIRENOR possui o Título de Reconhecimento de Equivalência aos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS - CIRENOR, outorgado pela Portaria SDA/MAPA nº 941, de 17 e novembro de 2023;

CONSIDERANDO a gestão associada dos serviços públicos relativos ao serviço de inspeção autorizada pelos entes consorciados em assembleia geral;

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM é uma política pública Municipal de Relevante importância para a dinamização da economia local na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústria para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando renda a comunidade;

CONSIDERANDO que a organização do serviço de inspeção de produtos de origem animal cria mecanismos para garantir a oferta de produtos processados livres de riscos a saúde pública, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

CONSIDERANDO que a adesão ao SISBI-POA estabelecerá meios para ampliação de mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por este sistema e instaladas no município;

CONSIDERANDO que o presente programa se encontra estabelecido no orçamento anual do CIRENOR;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira, operacional e gestão associada em atividades de interesse das partes contratantes, especialmente em ações voltadas a implantação do Serviço de Inspeção Municipal – e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SIBI-POA, atuando em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesses comuns, buscando encaminhar e encontrar soluções coletivas e individuais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o rateio financeiro, através de cotas mensais do município com o **CIRENOR** para manutenção e pagamento de serviços prestados, bem como investimentos futuros, tais como aquisição de bens que entenderem-se necessários, os quais integrarão o patrimônio do **CIRENOR**.

§ 1º - Serão celebrados TERMOS ADITIVOS ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o **CIRENOR** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o rateio individual do município será definido no cronograma de execução específica dos trabalhos e da prestação de serviços, a serem depositados diretamente em conta corrente do **CIRENOR**, **dotação orçamentária 0201-3390.39.00.00.00 - 2.150**, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem, ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o depósito na data aprazada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

Compete ao **CIRENOR**:

I – Padronizar os procedimentos exigidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e CIRENOR com o objetivo de tornar o Serviço de Inspeção Municipal equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA a serem adotados pelos municípios;

II – Normatizar e coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos Serviços de Inspeção Municipal;

III- Prestar assessoramento técnico ao Serviço de inspeção Municipal na elaboração de acordos, tratados, convenções, resoluções, minutas de decretos nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal;

IV- Realizar atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;

V – Efetuar a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento;

VI- Disponibilizar pessoal técnico qualificado para executar o objeto do contrato, no que tange as suas atribuições;

VII- Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos oficiais de atividades relativas ao SIM e SISBI;

VIII- Integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

§ 1º - O **CIRENOR** prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou conclusão de cada Termo Aditivo, o **CIRENOR** deverá depositar na conta, dotação Saúde, o saldo de recursos, por ventura existentes, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao município:

I – Arcar com os custos de manutenção do programa a serem rateados entre os municípios participantes conforme orçamento previamente aprovado;

II- Disponibilizar ao Consórcio apoio logístico e recursos humanos ao serviço de inspeção municipal para ações do serviço no município, sempre que se fizer necessário;

III- Disponibilizar, com ônus integral ao Município, no mínimo um servidor(a) técnico efetivo (médico veterinário) para executar atividades inerentes ao serviço de inspeção municipal com carga horária a ser definida conforme demanda;

IV- Disponibilizar, com ônus integral ao Município, se necessário servidor(a) para executar atividades administrativas no município vinculadas ao serviço de inspeção municipal;

V- Disponibilizar ao Consórcio dados e informações sobre o funcionamento do Serviço de inspeção bem como dos estabelecimentos registrados no que for solicitado;

VI- Padronizar os procedimentos exigidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e CIRENOR com o objetivo de tornar o Serviço de Inspeção Municipal equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA conforme minutas apresentadas pelo Consórcio;

VII- Realizar inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal nos estabelecimentos de inspeção periódica e permanente registradas no serviço de inspeção municipal;

VIII- Lavrar auto de infração, de apreensão, de interdição de estabelecimento ou de produtos quando for constatado o descumprimento de obrigação legal definidas na legislação pertinente;

IX- Realizar as atividades propostas pelo Consórcio referentes a padronização dos procedimentos de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registros, classificação, tipificação, padronização dos produtos de origem animal conforme Regulamento Técnico de Identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

X- Verificar a implantação e execução dos Programas de auto controle dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção;

XI- Estabelecer e executar cronograma para as análises laboratoriais oficiais a fim de monitorar e verificar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção;

XII- Implantar programas de combate a fraude, controle de formulação de produtos, educação sanitária e combate a clandestinidade;

XIII- Apresentar ao Consórcio plano de ação ou documentos equivalentes sempre que for identificada não conformidade no funcionamento do Serviço de inspeção ou de estabelecimentos;

XIV- Participar de capacitações, treinamentos e estudos técnicos propostos pelo Consórcio;

XV – Realizar as demais atividades inerentes a competência do serviço de inspeção que lhes forem atribuídas em lei ou regulamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

Parágrafo Único – Havendo necessidade o **CIRENOR** poderá contratar, a qualquer título, o pessoal necessário à realização das atividades inerentes a cada atividade permanente ou constante em Termo Aditivo, o qual não manterá vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, bem como poderá firmar convênio com associações de municípios e consórcios congêneres, para proporcionar suporte administrativo e de pessoal, quando necessário e deliberado em Assembleia Geral da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerão ao **CIRENOR**, ficando sob a responsabilidade da Coordenação do Serviço de Inspeção do Consórcio, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembleia Geral da entidade regional.

§ 1º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembleia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **prazo determinado de 04 anos, com término final em 31/12/2028** visto que encerra a gestão municipal atual, devendo a parte que quiser rescindi-lo antecipadamente, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas por este instrumento o presente poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer das responsabilidades para execução do objeto e cláusulas que causem a impossibilidade de continuação do município no programa;
- b) Superveniência de norma legal ou fatos imprevisíveis ou fatos que o tornem ou materialmente inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso;

A rescisão implicará na desvinculação do Município ao Contrato de Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos e na exclusão da participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas neste programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sananduva, 02 de janeiro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

CLAITON EDU MONTEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de SANANDUVA

TESTEMUNHAS:

EDUARDA MARIN
CPF 037.194.620-48

MARLENE TERESINHA VIERO
CPF. 002.604.590-70